

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, de um lado como EMPREGADORES O **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS**, CNPJ 80.639.149/0001-54, neste ato representado pelo seu presidente CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM, no final assinado autorizadas pelas respectivas assembléias mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de agosto de 2014 a 30 de maio de 2015.

Cláusula Segunda - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em **Prudentópolis** representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comercio e do Varejista de Gêneros Alimentícios de Prudentópolis, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes somente poderão exigir labor **extraordinário** dos seus empregados **nos dias e horários abaixo discriminados**, ressalvado o disposto na clausula oitava do presente instrumento, conforme quadro abaixo:

| | |
|--|-----------------------------------|
| 03 de Agosto/2014 (Domingo) | Jornada das 14:00h às 18:00 horas |
| 05 de Outubro/2014 (Domingo) | Jornada das 14:00h às 18:00 horas |
| 01 a 05 Dezembro de 2014 | Jornada das 8h às 18 horas |
| 06 de Dezembro/2014 (Sábado) | Jornada das 8h às 18 horas |
| 07 de Dezembro/2014 (Domingo) | Não haverá Jornada de Trabalho |
| 08 a 12 Dezembro/2014 | Jornada das 8h às 20 horas |
| 13 de Dezembro/2014(Sábado) | Jornada das 8h às 18 horas |
| 14 de Dezembro/2014(Domingo) | Jornada das 14:00h às 18:00 horas |
| 15 a 19 Dezembro/2014 | Jornada das 8h às 20 horas |
| 20 de Dezembro/2014 (Sábado) | Jornada das 8h às 18 horas |
| 21 de Dezembro/2014 (Domingo) | Jornada das 10h às 18 horas |
| 22 e 23 Dezembro/2014 | Jornada das 8h às 22 horas |
| 24 de Dezembro/2014 | Jornada das 8h às 18 horas |
| 26 de Dezembro/2014 | Jornada das 13h às 18 horas |
| 02 de Janeiro/2015 | Jornada das 13h às 18 horas |
| 17 de Fevereiro/2015 (terça-feira de carnaval) | Não Haverá Jornada de Trabalho |
| 18 de Fevereiro/2015 (Quarta-feira de cinzas) | Jornada das 13h às 18 horas |
| 30 de Março/2015 (Domingo) | Jornada das 14:00h às 18:00 horas |
| 03 de Abril/2015 (sexta-feira santa) | Não haverá Jornada de Trabalho |
| 03 de Maio/2015 (Domingo) | Jornada das 14:00h às 18:00 horas |

Cláusula Terceira - As horas extraordinárias, independentemente do número de horas laboradas, serão pagas conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 80% (oitenta por cento) para as demais funções.
- C) 100% (cem por cento) mais a folga para todas as funções quando o trabalho for realizado no Domingo.

Cláusula Quarta – Poderá ser compensada 10(dez) horas extras laboradas em dezembro de 2014 em razão da folga dos dias 17 de fevereiro e 03 de abril de 2015, caso haja rescisão de contrato anterior deverá ser remuneradas como horas extras conforme CCT.

Parágrafo Único - As empresas deverão homologar e apresentar a escala de folga dos empregados, ao Sindicato Obreiro, até o dia **04 de Dezembro de 2014 (Quinta Feira)**, na **Rua Ozório Guimarães, 956 na Sub-Sede do Sindicato Obreiro em Prudentópolis.**

Cláusula Quinta - Os empregados que trabalharem em regime de trabalho extraordinário farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)**, caso o intervalo de almoço seja inferior à uma hora e trinta minutos.

Cláusula Sexta - Ficam excluídos deste termo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

Cláusula Sétima - Fica estabelecida a garantia de reajuste salarial dos integrantes de toda a categoria profissional, para os salários em 1º de maio de 2015, de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de 1º de Maio de 2014 à 30 de abril de 2015, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

Cláusula Oitava – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a autorização da entidade sindical obreira.

Cláusula Nona - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Décima – Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula décima, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 10 de julho de 2014.



João Vendelín Kieltyka

CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N. 7. 2190/1941



Cristiane Guimarães Boiko Rossetim – CPF 804.299.809-06

Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE PRUDENTÓPOLIS – CNPJ 80.639.149/0001-54
Registro Sindical MTIC 139181/1959